

# AUTÓGRAFO Nº AUT-224/2014 CONFORME PROCESSO-769/2014

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 02/12/2014 08:39:09**Protocolado por:** Débora Geib

**Dispõe sobre o quadro de cargos efetivos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo de Gramado e dá outras providências.**

Art. 1º Esta lei regulamenta o quadro de cargos efetivos e o quadro de cargos comissionados e funções de confiança, sendo este último reservado às funções de chefia, direção e assessoramento, do Poder Legislativo municipal de Gramado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

II – Categoria funcional: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

III – Carreira: é o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais, os servidores poderão ascender através de classe, mediante promoção;

IV – Padrão: é o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas;

V – Função: o conjunto de atividades iguais ou semelhantes desempenhadas por um ou mais servidores.

Art. 3º O enquadramento legal dos cargos ocorrerá sempre através da especificação descritiva e classificação dos mesmos, nos termos dos Anexos, desta Lei.

Art. 4º O quadro de cargos efetivos é constituído pelas seguintes categorias funcionais:

<b><u>Categoria Funcional</u></b>	<b><u>Cargos</u></b>	<b><u>Padrão</u></b>
Auxiliar de Administração	01	P1
Técnico de Informática	01	P1
Procurador	01	P2

Parágrafo único. Integra a presente lei o Anexo I, que especifica as atribuições e as condições de trabalho e dá outras informações acerca do quadro de cargos efetivos criado por esta Lei.

Art. 5º O Plano de Cargos Comissionados e função de Confiança é constituído na forma que segue:

<b><u>Categoria Funcional</u></b>	<b><u>Cargos</u></b>	<b><u>Padrão</u></b>
Procurador-Geral	01	C.C/FC-07
Diretor-Geral	01	C.C/FC-06
Chefe de Gabinete	01	C.C/FC-05
Gerente de Comunicação	01	C.C/FC-04
Assessor de Cerimonial e Protocolo	01	C.C/FC-03
Assessor de Gabinete	01	C.C/FC-02
Assessor de Direção	02	C.C/FC-01
Assessor Parlamentar	09	C.C/FC-01

§ 1º. Integra a presente Lei o Anexo II, que especifica as atribuições e as condições de trabalho e dão outras informações acerca dos cargos comissionados e funções de confiança, criados por esta Lei.

§ 2º Os cargos em comissão podem ser preenchidos por servidor de provimento efetivo, pertencente ao quadro, através de designação, sob a forma de função de confiança (FC).

§ 3º Quando o servidor público detentor de cargos de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo em comissão, este poderá optar pela nomeação em cargo em comissão (CC) ou pela designação de função gratificada (FG).

Art. 6º Fica estabelecida a remuneração do Quadro de Funcionários na forma que segue:

I – Os padrões de vencimento relativo ao quadro de cargos efetivos da Câmara de Vereadores de Gramado são:

**Padrão**

**Vencimento**

P1	R\$ 2.220,40
P2	R\$ 4.235,00

II – Os padrões de vencimento relativo ao quadro de cargos comissionados e funções de confiança da Câmara de Vereadores de Gramado são:

<b><u>Padrão</u></b>	<b><u>Remuneração - CC</u></b>	<b><u>Remuneração - FG</u></b>
CC/FC 07	R\$ 7.771,40	R\$ 3.108,56
CC/FC 06	R\$ 5.995,00	R\$ 2.398,00
CC/FC 05	R\$ 4.792,15	R\$ 1.916,86
CC/FC 04	R\$ 4.235,00	R\$ 1.694,00
CC/FC 03	R\$ 3.206,50	R\$ 1.282,60
CC/FC 02	R\$ 2.413,45	R\$ 965,38
CC/FG 01	R\$ 2.220,40	R\$ 888,16

Parágrafo único. O servidor público efetivo designado para função de confiança, fará jus ao valor da respectiva função gratificada, acrescido do vencimento básico de seu cargo de origem.

Art. 7º Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 8º Os cargos comissionados e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 10. Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº 2.924, de 1º de junho de 2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 1 de Dezembro de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**



ANEXO I



ANEXO I



ANEXO II



ANEXO II